

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

4.^a ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

FEVEREIRO DE 2023

Ficha Técnica do Documento

Título:	Relatório de Fundamentação da 4.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines
Descrição:	Este documento apresenta a fundamentação da proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines, com vista à transposição das normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo do Programa da Orla Costeira de Espichel - Odeceixe (POC-EO), dando cumprimento ao disposto no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
Data de produção:	15 de fevereiro de 2023
Data da última atualização:	15 de fevereiro de 2023
Versão:	Versão 02
Desenvolvimento e produção:	Planum, Assessorias e Projetos Lda
Equipa:	Manuel Miranda Coordenador Célia Mendes Gestora de projeto Doroteia Ribeiro Geógrafa
Código de documento:	006
Estado do documento	Para consideração do cliente.
Código do Projeto:	111151302
Nome do ficheiro digital:	1513_Relatorio_Alteracao_Adaptacao_v02

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Enquadramento Legal	4
3. Objetivos e Âmbito Territorial do POC-EO	5
4. Fundamentação	6
4.1. Regulamento: Transposição das Normas do POC-EO para o PDM de Sines	6
4.2. Planta de Ordenamento: Transposição do POC-EO para o PDM de Sines	6

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Área de intervenção do POC-EO	5
--	---

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Alterações na Planta de Ordenamento	7
--	---

1. INTRODUÇÃO

O PDM de Sines foi publicado através da Portaria n.º 623/1990, em Diário da República, 1.ª série – Nº 179, de 4 de agosto de 1990, e sofreu, posteriormente, as seguintes alterações:

- 1.ª Alteração por Adaptação, publicada pelo Aviso n.º 24325/2010, de 23 de novembro;
- 2.ª Alteração, publicada pelo Aviso n.º 4383/2014, de 31 de março;
- 3.ª Alteração por Adaptação, publicada pelo Aviso n.º 8220/2017, de 20 de julho.

Volvidos mais de 20 anos desde a sua entrada em vigor, o presente documento constitui o Relatório de Fundamentação da 4.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sines, no qual se pretende enquadrar e fundamentar a proposta apresentada de transposição das normas relativas ao regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo do Programa da Orla Costeira de Espichel - Odeceixe (POC-EO), dando assim cumprimento ao disposto do artigo 78.º, na sua redação atual, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU - Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo) e do artigo 198.º, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Despacho n.º 7734/2011, de 27 de maio, determinou a revisão e fusão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado), na área compreendida entre o Cabo Espichel e Sado, do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines (POOC Sado-Sines), na sua totalidade, e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau (POOC Sines-Burgau), entre Sines e Odeceixe.

Por sua vez, a LBGPPSOTU e o RJIGT, estabeleceu a recondução dos POOC a Programas Especiais, o que resultou na entrada em vigor do POC-EO, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro de 2022.

Este programa instituiu que os planos territoriais preexistentes têm de incorporar, de forma coerente e integrada, as suas orientações e diretrizes, pelo que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º do RJIGT, foram identificadas, como objetivamente incompatíveis com o modelo territorial do POC-EO, as disposições que o contrariam em matéria de edificabilidade, de alteração do relevo natural e de destruição da vegetação autóctone, devendo os planos territoriais, para a sua compatibilização, serem objeto dos procedimentos de alteração previstos nos artigos 119.º e 121.º do RJIGT.

Note-se que, nos termos do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa que determinou a alteração. Neste sentido, depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, sendo transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.

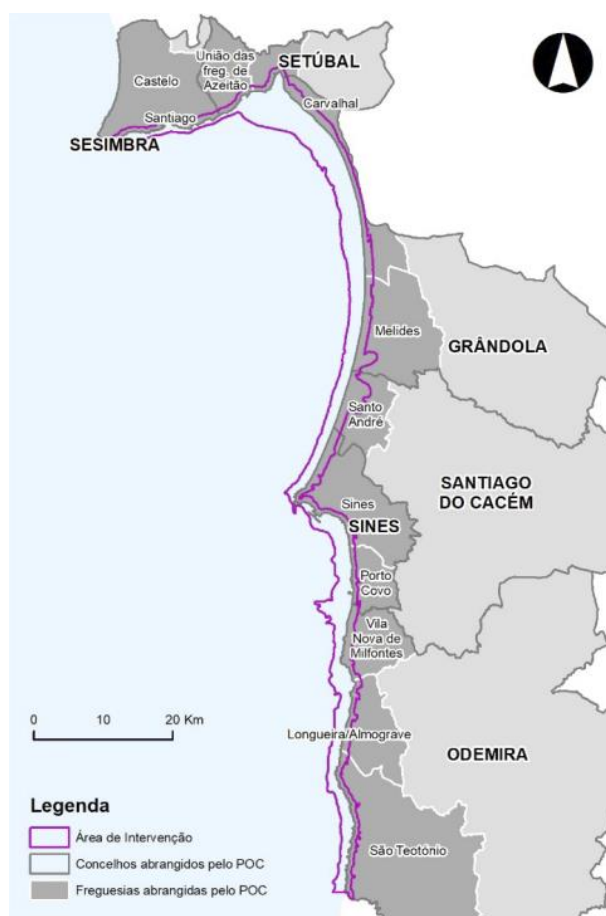
Face ao exposto, o PDM de Sines é objeto de alteração por adaptação para que este seja conciliado com o POC-EO, conforme preconizado no Programa.

3. OBJETIVOS E ÂMBITO TERRITORIAL DO POC-EO

O POC-EO estabelece o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, tendo por base a concretização de cinco objetivos gerais:

- i) Salvaguarda dos recursos e valores da orla costeira;
- ii) Compatibilização de usos e atividades da orla costeira;
- iii) Proteção e mitigação de riscos e promoção da gestão sedimentar;
- iv) Promoção do conhecimento sobre a orla costeira;
- v) Potenciar a boa governança ao nível da gestão da orla costeira.

Figura 1 | Área de intervenção do POC-EO



Fonte: POC Espichel-Odeceixe, 2022.

Estes desígnios aplicam-se à área de intervenção do POC-EO, com cerca de 476 km², que inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres, que abrangem os distritos de Setúbal e de Beja, nos concelhos de Sesimbra (freguesias de Sesimbra — Castelo e Sesimbra — Santiago), Setúbal (União das freguesias de Azeitão — São Lourenço e São Simão e União das freguesias de Setúbal — São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), Grândola (freguesias de Carvalhal e Melides), Santiago do Cacém (freguesia de Santo André), Sines (freguesias de Sines e Porto Covo) e Odemira (freguesias de Vila Nova de Milfontes, Longueira/Almograve e São Teotónio), conforme ilustrado na figura acima.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. REGULAMENTO: TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO POC-EO PARA O PDM DE SINES

Nos termos do Anexo II [páginas 45-(90) a 45-(92)], da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro de 2022, o processo de transposição das normas do POC-EO para o PDM de Sines, a nível regulamentar, resultou:

- Nas alterações dos artigos 2.º-A, 32.º, 47.º, 52.º, 53.º, 80.º-B, 80.º-C, 80.º-D, 80.º-F, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 88.º-A, 89.º, 92.º, 92.º-A, 92.º-B, 92.º-C e 92.º-D;
- No aditamento do Capítulo X - Normas específicas do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe aplicáveis ao território municipal, constituído pelos artigos 124º a 142º;
- Alteração das cartas denominadas “Planta de Ordenamento II” e “Planta de Ordenamento III”;
- Na revogação da carta denominada “Planta de Ordenamento IV”.

4.2. PLANTA DE ORDENAMENTO: TRANSPOSIÇÃO DO POC-EO PARA O PDM DE SINES

De acordo com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro de 2022, a entrada em vigor do POC-EO revogou o POOC Sintra-Sado, o POOC Sado-Sines e o POOC Sines-Burgau, pelo que se procedem às necessárias alterações para a devida adequação das Plantas de Ordenamento do PDM de Sines, conforme detalhado no quadro seguinte.

Quadro 1 | Alterações na Planta de Ordenamento

Planta em vigor	Proposta de alteração	
	Designação	Elementos gráficos
Planta de Ordenamento II Áreas de intervenção de Planos Especiais no concelho de Sines e faixas de proteção da zona costeira	Planta de Ordenamento II Áreas de intervenção de Programas e Planos Especiais no concelho de Sines e faixas de proteção da zona costeira	○ Eliminação dos limites das áreas de intervenção POOC Sintra-Sado e do POOC Sado-Sines; ○ Anulação da “Orla Costeira (500 m) não abrangida por POOC”, uma vez que toda a área identificada passou a ser coincidente com o POC-EO; ○ Introdução do limite da área de intervenção do POC-EO.
Planta de Ordenamento III Planta Síntese do POOC Sado-Sines	Planta de Ordenamento III Modelo Territorial do POC Espichel-Odeceixe	○ Eliminação do POOC Sado-Sines; ○ Introdução da expressão gráfica territorial das diretivas para a proteção e valorização de recursos e valores naturais do POC-EO.
Planta de Ordenamento IV Planta de Síntese do POOC Sines-Burgau	○ Eliminação, em resultado da revogação do POOC Sines-Burgau.	